LEI Nº 1.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Chupinguaia (RO) para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Chupinguaia (RO) para o decênio 2011 a 2020 em cumprimento ao artigo 214, da Constituição Federal, que prevê conforme a Política Pública Nacional a articulação do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração e define diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - 2011/2020, em consonância com o Plano Nacional de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - formação para o trabalho;
VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
IX - valorização dos profissionais da educação;
X - implementação de instrumentos indutores da equidade, do respeito à diversidade, da gestão democrática da educação e da laicidade da educação pública.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas referentes à execução dos Planos Plurianuais que, a partir da vigência desta lei, deverão priorizar o seu pleno cumprimento.

§ 1º As metas estabelecidas nesta lei deverão ter como referência os registros dos censos demográficos e educacionais do município referente à educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data de sua publicação e serão disciplinadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

§ 2º O cumprimento das metas previstas nesta lei deverão ser publicadas a cada dois anos, contados da data de sua publicação em diário oficial do município conjuntamente ao relatório de acompanhamento e análise da comissão instituída para composição do Fórum Municipal de Educação de Chupinguaia.

§ 3º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do plano municipal de educação.

Art. 4º O investimento público em educação será avaliado pelo Fórum Municipal de Educação, podendo ser revisto a cada quatro anos de vigência desta lei.

Parágrafo único. Se houver necessidade serão apresentadas ao Poder Executivo propostas de adequações e ajustes de metas e estratégias de cumprimento do Plano Municipal de Educação - 2011/2020, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, devendo a alteração ser submetida à apreciação e alteração feita mediante lei.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação deverá realizar reuniões para análise e verificação do cumprimento das metas e estratégias deste plano mediante a execução de ações conjuntas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quando houver, e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será instituído por decreto publicado pelo Poder Executivo com vigência de igual período à execução do PME – 2011-2020, a contar da data de sua publicação, com ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores a educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A consecução das metas do PME - 2011/2020 e a implementação das estratégias serão realizadas em regime prioritário de colaboração entre a União, o Estado de Rondônia e o Município de Chupinguaia mediante a adesão de programas, realização de ações e sub-ações articuladas e complementares em equilíbrio com a capacidade financeira do município e as responsabilidades da União previstas no artigo 211, da Constituição Federal, que prevê a organização da oferta, manutenção e ampliação da Educação Básica em caráter universal, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não impedem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre Secretaria do Estado da Educação e o Ministério da Educação, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º O Município de Chupinguaia estabelecerá em seu plano, objetivos e metas educacionais que considerem as necessidades específicas dos distritos do Guaporé, Nova Andradina, Corgão, Boa Esperança e Novo Plano, das populações urbanas e do campo, garantindo equidade educacional em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE - 2011/2020 tendo em vista a aplicabilidade dos programas e projetos contemplados pelo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 8º O PME - 2011/2020 priorizará objetivos e metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades conforme legislação nacional e políticas educacionais específicas apresentadas pelo Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Educação Especial.

Art. 9º O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo previsto na Lei nº 310/2003 e suas alterações.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2011/2020 e com o plano municipal de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos sistemas e redes de ensino existentes no Município de Chupinguaia será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1º O IDEB do município é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§ 2º O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infra-estrutura das escolas de educação básica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá revisões a cada dois anos de vigência para fins de adequação à receita do município e os repasses realizados pelo Fundo Nacional da Educação Básica.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 13 de dezembro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Clarice Lacerda de Souza
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população do município de até 3 anos.

Estratégias:

1.1) Definir, a partir de 2013, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Rondônia e o Município, metas de expansão da rede pública de educação infantil, garantindo a preparação dos profissionais que atuam neste segmento e a melhoria dos espaços físicos escolares, segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades do município.

1.2) Manter e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, as ações de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas do município.

1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos qualitativos e quantitativos, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.4) Estimular a realização de convênios do Poder Público Municipal com associações comunitárias e instituições filantrópicas afim de assegurar a oferta de matrículas gratuitas em caráter complementar, em creches em entidades beneficentes do Município de Chupinguaia.

1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil mediante programas e projetos que atendam os objetivos e finalidades deste nível de ensino conforme legislação nacional.

1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos.

1.7) Fomentar, em caráter excepcional e temporário previamente justificado, o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades urbanas e rurais.

1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas e comunidades remanescentes de aldeias quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia à Representação local da Fundação Nacional do Índio e lideranças indígenas.

1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.10) O Município de Chupinguaia deverá constituir base física e de pessoal para realizar o levantamento da demanda de educação infantil e publicar a cada dois anos, contados da

publicação desta Lei, relatório técnico-admistrativo da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, dotado de levantamento da demanda por faixa etária em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta pelo censo demográfico e escolar.

Meta 2: Garantir na competência do Município a universalização o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos até 2016, prevendo inclusive a contínua capacitação dos profissionais que atuam neste segmento.

Estratégias:

2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental.

2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de aquisição de material didático-pedagógico e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.7) Desenvolver, a partir da vigência da lei, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.

2.8) Estimular, a qualquer tempo, a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais incluindo metodologias e estratégias de valorização do trabalhador do campo e alternativas de combate ao êxodo rural.

2.9) Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação institucional do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.10) Oferecer, a partir da vigência da lei, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais, regionais e de iniciativa do Poder Público Municipal.

2.11) Ampliar gradativamente, a partir do início da vigência do plano, os investimentos de acesso à rede mundial de computadores afim de universalizar a educação digital e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.13) Ampliar gradativamente a partir de 2011 e conforme planejamento de demanda local, o serviço público de transporte escolar, com participação proporcional do Sistema Estadual de Ensino, visto a necessidade de atendimento do serviço em razão da ampliação da obrigatoriedade da educação básica de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos a partir de 2016.

2.14) Redimensionar periodicamente, a cada dois anos, conforme demanda local, a oferta de ensino fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 3: Universalizar, progressivamente até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, conforme demanda, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária consoante as diretrizes do plano nacional de educação.

Estratégias:

3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas obrigatórias de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade de modo compatível, garantindo a oferta de condições de realização deste trabalho pelos profissionais de todos os segmentos da educação.

3.3) Utilizar os resultados do exame nacional do ensino médio como critério relativo à qualidade do ensino médio e sua relação com o ingresso na educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicrométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

3.4) Expandir os percentuais de matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações urbanas, do campo, dos povos indígenas do município, garantindo a adoção de metodologias de formação profissional através de

convênios e parcerias com centros profissionalizantes e de instituições de orientação para o mercado de trabalho existentes no Município de Chupinguaia.

3.5) Fomentar em caráter de cooperação a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público, em cumprimento às propostas previstas no Plano Nacional de Educação.

3.6) Cooperar com o Sistema Estadual com o atendimento às propostas previstas no Plano Nacional de Educação pertinentes à expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho considerando proporcinalmente as peculiaridades e necessidades da Sede do Município e de seus Distritos.

3.7) Fortalecer no âmbito municipal, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.8) Promover continuamente a partir do início da vigência do plano, no âmbito local, a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde, com a intenção inclusive de localizar clientelas com acesso ao Benefício de Prestação Continuada por meio de chamada pública e de investigação demográfica.

3.9) Implementar, no Sistema Municipal de Ensino, a partir de 2011 políticas institucionais de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, étnico racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10) Fomentar a partir de 2011, em parceria com o Sistema Estadual de Ensino, o programa municipal de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária superior a 15 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.11) Ampliar até 2016, em regime de cooperação com a SEDUC e o Ministério da Educação, a oferta de condições de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas das redes públicas de educação básica, nos níveis existentes no município, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação digital.

3.12) Redimensionar periodicamente, a cada dois anos, conforme demanda local, a oferta de ensino fundamental e médio nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.13) Elevar periodicamente a taxa de escolarização líquida no ensino médio dos jovens de 15 a 17 anos, com vista a diminuição das disparidades de condições de acesso dos diver'sos segmentos e grupos sociais e aproximar os percentuais de ingresso ao médio aos percentuais referentes à aprovação na série final do ensino fundamental e considerando inclusive, a

taxa de retenção no ensino fundamental registrada na micro-região do Estado de Rondônia onde está localizado o Município de Chupinguaia.

Meta 4: Universalizar a partir do início da vigência do plano para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

4.1) Contabilizar a demanda atendida nas salas de recurso de atendimento no censo escolar, para fins de aplicação do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngüe em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

4.5) Fomentar e expandir a educação inclusiva conforme a necessidade de cada instituição escolar, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças residentes no município e distritos até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

5.1) Planejar e executar, a partir do primeiro ano de vigência da lei, ações efetivas de estruturação do ensino fundamental de nove anos no município com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2) O sistema municipal de ensino criará instrumentos específicos e coerentes com as particularidades locais para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, com a assessoria técnica e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

5.3) O monitoramento do desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças terá a finalidade de implementar medidas pedagógicas suficientes para alfabetizar todas as

crianças até, no máximo, os 8 anos de idade, considerando os parâmetros de avaliação aplicados pelo Ministério da Educação.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais apropriadas à alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados pelo sistema municipal de ensino progressivamente após o início da vigência do plano com aplicação de investimentos elevados em 10% ano.

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema municipal de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade de acordo com as particularidades e necessidades de cada instituição.

5.5) Apoiar o sistema estadual de ensino de Rondônia, em colaboração à representação local, na alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

Meta 6: Garantir progressivamente a oferta de educação pública em tempo integral nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio com a oferta de recursos humanos e materiais suficientes.

Estratégias:

6.1) Implantar e implementar estratégias progressivas de adesão ao programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa a partir de 2016.

6.2) Institucionalizar progressivamente e manter, a partir do início da vigência da lei, em escala de prioridade e em regime de colaboração, programa nacional de construção, ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas climatizadas, salas de multimeios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral com prazo de conclusão das ações previstas até 2020.

6.3) Fomentar a articulação das escolas públicas e privadas do município com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos e privados como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema por meio de programas de parcerias de incentivos fiscais previstos em legislação específica.

6.4) Estimular progressivamente, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica municipal por parte das entidades privadas de serviço social de forma concomitante e em articulação com a rede pública municipal de ensino.

6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes

matriculados nas escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais.

Meta 7: Elevar progressivamente o IDEB das instituições educacionais do município a fim de atingir as seguintes projeções:

IDEB - Resultados e Metas Rede Estadual

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado			Metas Projetadas							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
CHUPINGUAIA	3.5	3.1	4.5	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

5ªsérie;6ºano

	Ideb Observado			Metas Projetadas							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
CHUPINGUAIA	3.5	3.1	4.5	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

IDEB - Resultados e Metas Rede Municipal

4ª série / 5º ano

IDEB - Resultados e Metas Rede Municipal	**Ideb Observado**			**Metas Projetadas**							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
CHUPINGUAIA	3.8	4.0	4.8	3.8	4.2	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7	6.0

8ª série / 9º ano
Não há resultados a serem demonstrados.

Estratégias

7.1) Formalizar e executar o plano de ações articuladas do Município de Chupinguaia dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar.

7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica nas redes estadual e municipal.

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre o Estado de Rondônia e o Município, priorizando instituições de ensino do município com IDEB abaixo da média nacional.

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, prioritariamente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade entre União, Estado de Rondônia e Município.

7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.9) Aderir e participar afetivamente de programas nacionais com vistas a aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com o Estado de Rondônia, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais.

7.11) Prover, em regime de colaboração com o Governo Federal, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio existente no Município e seus distritos de Guaporé, Nova Andradina, Corgão, Boa Esperança,Novo Plano.

7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas específicas para a oferta de educação básica conforme os parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional e local.

7.13) Informatizar integralmente toda a gestão das escolas e da secretaria Municipal de educação, bem como aderir e participar ativamente do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação em cumprimento ao Plano de Ações Articuladas(PAR).

7.14) Garantir políticas de prevenção e controle da violência nas escolas e fortalecimento de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para as comunidades escolares do Município e dos distritos .

7.15) Colaborar, no âmbito das competências do Município, com programas de implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns distritais e municipal de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral,assegurando-se a apresentação do Plano Municipal de Educação das diretrizes curriculares Nacionais para a Educação, cuja matéria é conteúdo obrigatório em todo o País.

7.17) Ampliar a educação escolar do campo e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural da população do Estado de Rondônia.

7.18) Aprovar lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

7.19) Assegurar em regime de colaboração com a União, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

7.20) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no município.

7.21) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.22) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.23) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.24) Orientar as políticas das redes e sistemas de educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.25) Confrontar os resultados obtidos no IDEB do município com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA aplicados em municípios com ideb semelhante, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções nacionais:

Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

- As projeções apresentadas são acionais por interesse de referência de alcance de meta.

Meta 8: Elevar em parceria com a União e o Estado de Rondônia a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1) Institucionalizar em âmbito local os programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2) Implantar de forma planejada e coerente programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

8.3) Garantir a todos os habitantes do Município de Chupinguaia e distritos o pleno acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4) Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para segmentos populacionais considerados no caput da Meta 08, inclusive por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa freqüência e colaborando com o Estado de Rondônia para garantia de freqüência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes nas redes públicas regulares de ensino existentes em Chupinguaia/RO.

8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde do Município.

8.7) O Município deverá publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta Lei, com a colaboração técnica da União, levantamento de demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, nível de escolaridade, bairro e distrito de referencia, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez por ano.

Meta 9: Elevar os índices da taxa de alfabetização da população de Chupinguaia com 15 anos ou mais para 90% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir

em 50% a taxa de analfabetismo funcional, conforme o planejamento apresentado no Plano Nacional de Educação.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, inclusive por meio de incentivo financeiro a ser destinado a programas e projetos educacionais para custear o aumento do período de permanência de crianças e jovens no ambiente escolar.

9.2) Implementar, em regime de colaboração com as representações do Estado e Sociedade Civil, ações efetivas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3) Promover em conformidade, com a legislação nacional, o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.5) Executar a partir da vigência do plano em regime de colaboração com o Estado e a União e articulação com Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social de Chupinguaia programas de atendimento oftalmológico, neurológico, odontológico, psicológico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da rede regular de ensino e da educação de jovens e adultos de escolas da sede e do distritos.

9.6) Oferecer a todas as escolas do município suporte para a formação e auxílio no atendimento aos alunos com Deficiência Intelectual de todas as faixas-etárias.

9.7) Implantação e implementação da Aja – Alfabetização de jovens e Adultos e Educação de Jovens e Adultos nas formas de atendimento existentes a serem ofertadas nas escolas da sede e dos distritos para atender as comunidades locais.

Meta 10: Acompanhar e colaborar para a oferta no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1) Manter em âmbito local o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2) Fomentar no município a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4) Aderir e acompanhar em esfera local o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.5) Fomentar, em consonância com a legislação vigente a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

10.7) Apoiar a Institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissionalizante e oferta de espaços alternativos à prática pedagógica e desportiva com a construção do Ginásio Poliesportivo na sede e em todos os distritos conforme demanda existente.

10.8) Contribui para a Fomentação da diversificação curricular dos ensinos fundamental e médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta 11: Contribuir em esfera local para a meta de duplicação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1) Colaborar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos municípios vizinhos, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Auxiliar a União no fomento da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3) Atuar na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.4) Acompanhar a ampliação e dar o suporte necessário para garantir o sucesso da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.5) Dar suporte a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

11.6) Expandir a divulgação da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior para a população do município e dos distritos .

11.7) Institucionalizar ações de suporte e assessoramento do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.

11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas das aldeias do Município.

11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Colaborar para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e contribuir para a estruturação de cursos presenciais, dada a necessidade de fixação da quantidade de alunos por professor com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior com campi instalado em Chupinguaia mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Colaborar para a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com previsão por distrito.

12.3) Contribuir com a nação dentro das possibilidades do município e sua competência para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar por meio de incentivos a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.6) Assegurar junto ao MEC, no mínimo, pelo menos 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

12.7) Fomentar o apoio a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior, inclusive com oferta de salas de aula ao acadêmico.

12.8) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.9) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.10) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.11) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.12) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.13) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.14) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.

12.15) Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.

Meta 13: Colaborar para a elevação da qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

Estratégias:

13.1) Oferecer suporte ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Ampliar numa dimensão local a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3) Cooperar com o processo contínuo de auto-avaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.4) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação *stricto* sensu e de incentivo e à valorização à formação de professores.

Meta 14: Elevar, por meio de convênios e via apoio logístico à UAB, gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Estratégias:

14.1) Colaborar com a expansão o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Apoiar para a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente ao mestrado profissional.

14.4) Dar suporte a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, com municípios de entorno, em todo o estado e demais estados da federação, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão com vistas ao aperfeiçoamento educacional.

14.7) Contribuir em regime de parceria com o estado e a União para o implemento de ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estado de Rondônia, e demais Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estado de Rondônia e demais municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2) Colaborar para a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

15.4) Consolidar no município a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

15.5) Institucionalizar, no prazo de dois anos de vigência do PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades indígenas.

15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.

15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.9) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16: Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.

16.2) Consolidar sistema municipal de formação de professores, definindo diretrizes prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

16.3) Expandir o acesso ao programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico da Prefeitura Municipal para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.

16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, do Estado de Rondônia e especialmente do Município com os trabalhadores em educação para acompanhamento

da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal.

17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de plano de carreira adequados a legislação vigente para os profissionais do magistério e da Educação.

Estratégias:

18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 100% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3) Realizar a adesão à prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelo Município.

18.4) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.5) Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com demais sistemas de ensino.

18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

18.7) Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito Municipal, a nomeação comissionada de diretores de escolas vinculada prioritariamente a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar mediante eleições diretas.

Estratégias:

19.1) Aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

19.2) Responsabilizar-se pelo investimento em cursos de especialização em Gestão escolar para formação de diretores de escolas do município.

19.3) Realizar acompanhamento periódico das atividades das escolas junto ao CEE – Conselho Estadual de Educação, ao CNE – Conselho nacional de Educação e INEP.

Meta 20: Acompanhar o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.

Estratégias:

20.1) Garantir junto a União fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Destinar numa órbita municipal recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

20.4) Fortalecer no município os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.5) Publicar anualmente nas escolas e comunidades o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

20.6) Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública